

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	01 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.

TÍTULO II
OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de bolsa-auxílio para Atividades Discentes visa proporcionar aos alunos do curso de graduação e de 2º grau do CAP/ UERJ, condições favoráveis ao desempenho de atividades acadêmicas, através da concessão de um apoio financeiro.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes:

- a) estimular a permanência do aluno na Universidade acompanhando sua evolução acadêmica, durante a graduação;
- b) intensificar a participação dos alunos na vida universitária através das atividades acadêmicas e culturais;
- c) proporcionar o desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas visando a melhoria do ensino de graduação;
- d) estimular, de forma indireta, a melhoria do ensino de graduação, através do efeito multiplicador da ativação de um grupo de alunos junto aos corpos discentes e docente.

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	02 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

**SEÇÃO I
ESTÁGIO INTERNO COMPLEMENTAR**

Art. 4º O Estágio Interno Complementar compreende o conjunto de atividades técnico-profissionais realizado pelo estudante, em componente organizacional da UERJ, sob condições programadas e supervisionadas por profissionais da área, visando proporcionar ao estagiário a complementação de sua formação.

**SEÇÃO II
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 5º - A Iniciação Científica compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de curso de graduação junto a um professor pesquisador e sob a orientação direta deste, visando despertar e incentivar vocações para a pesquisa.

**SEÇÃO III
INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR**

Art. 6º - A Iniciação Científica Junior compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de 2º grau do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP/ UERJ, junto a um orientador ou uma equipe de pesquisa, visando despertar o interesse e incentivar o envolvimento com os procedimentos e a linguagem da pesquisa científica.

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	03 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07

**SEÇÃO IV
EXTENSÃO**

Art. 7º - A Extensão compreende a participação efetiva do aluno do curso de graduação em projetos de extensão, sob a orientação do professor coordenador, tendo em vista estimular a vivência social, política e profissional, através de uma ação interdisciplinar e interinstitucional.

**SEÇÃO V
INCENTIVO**

Art. 8º - A Incentivo é uma ajuda de custo que visa estimular a vida acadêmica do aluno isento da taxa de inscrição no vestibular e que obteve a melhor classificação por carreira no exame de seleção à Universidade, contribuindo assim para minimizar a evasão. Este bolsista terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor-orientador.

**SEÇÃO VI
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

Art. 9º - A Iniciação à Docência compreende o conjunto de atividades ligadas a projetos que estimulem o desenvolvimento de metodologias inovadoras que interfiram na melhoria do ensino de 1º e 2º graus sob orientação de um professor. Visa-se possibilitar ao aluno, pela vivência de situações concretas, desenvolver seus conhecimentos teóricos e seu espírito crítico.

**SEÇÃO VII
INCENTIVO CULTURAL**

Art. 10º - Incentivo Cultural compreende a participação efetiva do aluno em programas,

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	04 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07
<p>projetos e convênios de natureza artística-cultural, sob a orientação do coordenador da atividade, visando estimular o desenvolvimento artístico e cultural dos estudantes da Universidade.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DURAÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO</p> <p>Art. 11 - As Bolsas-Auxílio do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, desenvolvidas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, terão a seguinte duração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estágio Interno Complementar - de 4 a 12 meses b) Iniciação Científica - de 6 a 12 meses c) Iniciação Científica Junior - 9 meses d) Extensão - de 3 a 12 meses e) Incentivo - 4 a 12 meses f) Iniciação à Docência - de 4 a 12 meses g) Incentivo Cultural - de 6 a 12 meses <p>§ 1º - A Bolsa-Auxílio pode ser renovada, a princípio, por mais 12 meses, mediante solicitação da chefia do Componente Organizacional ou da chefia do Departamento, com base em parecer do supervisor, orientador ou do professor responsável por projeto e manifestação favorável da Sub-Reitoria competente.</p> <p>§ 2º - A Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Junior poderá ser renovada por até 9 (nove) meses, por solicitação do Orientador aprovada pelo Departamento e Direção de Unidade e parecer favorável da SR-2.</p>	

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	05 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07

§ 3º - A Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Junior corresponderá valor igual a 50% (cinquenta por cento) do atribuído à Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica, para aluno de Graduação.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

Art. 12 - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes, exceto Iniciação Científica Junior, desenvolvidas na Região Metropolitana, será de, no mínimo, 12 e no máximo, 20 horas semanais.

Art. 13 - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Junior, será de 8 (oito) horas semanais.

Art. 14 - As atividades do bolsista de incentivo serão estabelecidas pelo professor-orientador.

Art. 15 - O registro e o controle de carga horária do bolsista, será de competência do supervisor de estágio, do professor pesquisador, do coordenador do projeto de extensão ou do professor orientador.

TÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I ACOMPANHAMENTO

Art. 16 - As Sub-Reitorias acompanharão o Programa de Bolsa-Auxílio da atividade de sua competência, através dos relatórios semestrais e dos instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos seus respectivos supervisores, professores pesquisadores ou

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	06 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência
	versão

28 /09/95
07

professores orientadores.

Art. 17 - O programa de Iniciação Científica Junior será acompanhado pela SR-2 e pelo Serviço de Orientação Pedagógica do CAP/ UERJ, através de relatórios emitidos ao final de cada período de 9 meses.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 18 - Anualmente as Sub-Reitorias realizarão a avaliação do Programa de Bolsa-Auxílio da Atividade Discente de sua competência a fim de, se necessário, implementar medidas corretivas e prevenir dificuldades futuras, visando a melhoria no nível da qualidade e a consecução dos objetivos traçados neste Ato normativo.

TÍTULO V COMPETÊNCIA

Art. 19 - Caberá à Diretoria Geral de Administração promover as atividades indispensáveis à provisão dos recursos necessários às despesas relativas ao Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, estabelecidas no presente Ato normativo.

Art. 20 - Caberá ao CETREINA/ SR-1 fazer o planejamento das bolsas-auxílio em tempo hábil para a proposta orçamentária do ano subsequente, ouvidas as Sub-Reitorias.

Art. 21 - Caberá as Sub-Reitorias executar, dentro de sua área de atuação, os programas estabelecidos no presente Ato Executivo e, num prazo de 45 dias após sua promulgação, regulamentá-lo.

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	07 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07

Art. 22 - Caberá a Sub-Reitoria de Graduação, através do CETREINA, apoiar operacionalmente as diferentes Sub-Reitorias nos Programas de Bolsa-Auxílio, previstos neste Ato Executivo.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os programas previstos neste Ato Executivo serão exclusivamente para alunos regularmente matriculados e freqüentando efetivamente os seus cursos, na UERJ.

Parágrafo único - a mesma exigência se aplica aos alunos de 2º grau do CAP/ UERJ.

Art. 24 - Apenas será permitida a participação do aluno em um Programa de Bolsa-Auxílio de cada vez.

Parágrafo único - não será permitida a acumulação de qualquer tipo de bolsa paga pela UERJ.

Art. 25 - A Reitoria estabelecerá, ao final de cada ano, através de Ato Normativo próprio, o número de bolsas-auxílio a serem concedidas no ano subsequente, em razão do trabalho a ser desenvolvido por cada Sub-Reitoria.

Art. 26 - O funcionário da UERJ, mesmo que aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade, não fará jus a qualquer modalidade de Bolsa-Auxílio.

Art. 27 - As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

UERJ	SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES	Codificação	Folha
		AE-016-REITORIA/91	08 / 08

ASSUNTO Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.	vigência 28 /09/95
	versão 07

Art. 28 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, 28 de setembro de 1995.



HÉSIO CORDEIRO

Reitor